



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL Nº 31, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a desocupação de imóvel funcional, em decorrência da aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Eugênio José Guilherme de Aragão, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo para apurar interesse dos Subprocuradores-Gerais da República na ocupação do imóvel funcional situado à SQS 316, Bloco F, nº 101, Brasília/DF.

§1º Nos termos do [Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993](#), não poderá se candidatar à ocupação do imóvel o membro cujo cônjuge, companheiro(a) for proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a) ou promitente cessionário(a) de imóvel residencial em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

§2º Os atuais ocupantes de imóvel funcional poderão participar deste processo, e, caso contemplado, deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias para mudança.

Art. 2º Os interessados deverão manifestar interesse, por meio do formulário anexo, o qual deverá ser encaminhado à Central de Atendimento a Membros - CAM/SG, no período de 09/10/2017 a 16/10/2017.

Art. 3º A visita ao imóvel deverá ser agendada na Central de Atendimento a Membros/SG, onde serão entregues as chaves e cópia do Relatório de Vistoria do Imóvel elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA/SG.

Art. 4º O permissionário adjudicado poderá apresentar observações e críticas ao Relatório de Vistoria do Imóvel, para avaliação e eventual complementação da SEA.

Parágrafo único. O permissionário adjudicado assinará termo administrativo com aceite ao Relatório de Vistoria do Imóvel, podendo inserir observações ao Relatório no ato da assinatura.

Art. 5º São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, em valor definido pela Secretaria de Patrimônio da União;

II - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros;

III - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

IV - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

V - realizar as obras, reformas e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue, na forma registrada no Relatório de Vistoria do Imóvel, disposto nos art. 3º e 4º;

VI - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, registrada no Relatório de Vistoria do Imóvel, disposto nos art. 3º e 4º;

VII - destinar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do MPF;

IX - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;

X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

§1º A quota de condomínio de que trata o inciso II será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

§2º Obras, reformas e serviços citados no inciso V são aqueles necessários à conservação do imóvel, tais como, problemas associados às instalações prediais (hidráulicas, sanitárias, pluviais, elétricas, SPDA, aterramento, gás, dados, telefone e outros), impermeabilização, vedação de esquadrias e telhado, manchas, infiltrações, deterioração de acabamentos e demais itens a serem avaliados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

§3º A avaliação das condições na devolução do imóvel prevista no caput, inciso VI, deverá ser solicitada à SEA, que terá 10 dias úteis da solicitação para emitir relatório.

§4º Os encargos decorrentes dos incisos I a IV, caput, serão devidos pelo permissionário da data de entrega até a data de devolução do imóvel.

Art. 6º A data de recebimento do imóvel ocorrerá no dia subsequente à assinatura do termo administrativo citado no art. 4º, parágrafo único, que deverá acontecer concomitantemente à entrega das chaves pela CAM.

Art. 7º A data de devolução do imóvel ocorrerá no dia da emissão da Declaração de Desocupação do Imóvel, que terá como requisitos:

- a – quitação de todas as despesas referentes aos incisos I a IV do art. 5º;
- b – quitação da taxa do pedido de desligamento de energia e, se for o caso, água;
- c – emissão do Relatório de Conferência com nada consta, emitido pela SEA.

Art. 8º Havendo mais de um interessado na ocupação do imóvel objeto deste Edital, será observado o critério a antiguidade na carreira, nos termos do art. 202, § 1º, da [Lei Complementar nº 75/1993](#), para definição do resultado.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 1.

Ministério Público Federal

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	
DECLARAÇÃO	
Para os fins previstos no Edital PGR/MPF nº [...], de [...] de [...] de 2017, declaro ter interesse na ocupação do imóvel funcional situado à SQS 316, Bloco F, nº 101, Brasília/DF. Declaro, outrossim, conhecer e concordar com os termos do edital acima mencionado e da legislação aplicável à espécie. Encaminhe-se à Central de Atendimento a Membros/SG.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

MPF

Ministério Público Federal